

REGIMENTO DE 10 DE MAIO DE 1640

De como se farão as eleições de Vereadores, Procuradores, e Officiaes das Camaras destes Reinos.

Dom Pedro, por Graça de Deus, Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc. Mando a vos Corregedor da Commarca de que tanto que esta vos fôr dada, façaes eleição dos Vereadores, e Procuradores, e mais Officiaes, que costumam andar por eleição nas Camaras dos ditos Logares, para haverem de servir os tres annos, que vem de as quaes eleições fareis conforme á Ordenação, do livro 1º titulo 67. E no fazer dellas, alem do que se contem na dita Ordenação, tereis a maneira seguinte.

I

Primeiramente, porque é necessario saber eu, ao tempo que houver de apurar as pessoas nomeadas nas ditas eleições, as qualidades, officios, e parentescos, e partes de cada um; e perguntando-se por isso depois de feitas as eleições, se descobrirão as pessoas e nellas fossem nomeadas, vos mando, que, tanto que chegares á Cidade, ou Villa, em que houveres de fazer a tal eleição, tomeis até tres homens dos mais antigos, e nobres, de que tenhaes informações que são de boa consciencia, e mais zelosos do bem publico, e que sejam naturais da terra, e tenham servido nella os officios da governança, aos quaes dareis juramento dos Santos Evangelhos, e lhes perguntareis, que pessoas ha nos ditos Logares, e seus Termos das que costumam andar na governança, ou cujos pais, e avós, tiverem andado nella, ou outras quaesquer, que tiverem qualidades, e partes para, servirem os taes cargos, posto que não sejam naturaes, e dos parentescos, que ha entre elles, e suas mulheres, e em que grau, e amizade, ou odio, e da idade de cada uma das ditas pessoas, e se é meu criado, ou foi de outrem, e de quem, e que officio, e fazenda tem, e se vive nos ditos Logares, ou em seus Termos, e se são naturaes da terra, ou o foram, ou não, seus pais, e avós, e se foi official mecanico, e de que officio; e quanto ha que o deixou de servir, ou se o foi seu pai, e avós, e se tem Habito com tença, ou sem ella, e de que Ordem.

II

E de cada uma das ditas pessoas, que se nomearem, fareis fazer um titulo apartado, com todas as declarações acima referidas, não se remettendo a informação de um titulo á de outro, feito pelo Escrivão da Camara da Cidade, ou Villa, em que fizeres a dita eleição, conforme a Ordenação; e as informações das pessoas, que forem nomeadas para servir de Vereadores, virão em um caderno apartado, e as para Procuradores, e outros Officiaes em outros, de cada cargo per si.

III

E tanto que tiveres feito o dito caderno, com os titulos apartados das ditas pessoas, vos mando, que na margem do titulo de cada uma dellas informeis por vossa letra por informação particular, que tomareis das partes, e qualidades da tal pessoa, e se tem zelo, sufficiencia, e talento para bem servir nos officios da governança, e se é bem acostumado, e quieto, e se tem algum homizio, ou outro defeito, de que os informadores não tiverem informado; o que fareis com toda a clareza, e distincção, dando a razão, e motivos, dos impedimentos, que lhes pozeres á margem.

IV

E depois de feito o dito caderno, hei por bem que, para se evitarem os subornos, que nas ditas eleições se poderiam commetter, mandeis logo apregoar nos logares publicos, que nenhuma pessoa; por si, nem por outrem, suborne, nem commetta pessoa alguma, que lhe dê seu voto para si, nem para outrem, assim para eleitor, como para qualquer outro officio das ditas eleições, e que qualquer pessoa que o contrario fizer, será degradada por dous annos para um dos logares de Africa, e alem disso não servirá officio algum das ditas eleições, durante o tempo de tres annos dellas, posto que para isso seja eleito; nos quacs pregões se declarará, que acabadas as ditas eleições, se ha de tirar enquerição e devassa dos que nellas subornaram, para se saber houve alguns culpados, contra os quaes se ha de proceder á execução das ditas penas, de que fareis fazer autos pelo dito Escrivão.

V

E porque em se elegerem eleitores zelosos do bem publico, e sem respeito, consiste a boa nomeação das pessoas, que hão de servir de Vereadores, e mais cargos da eleição, fareis ajuntar em Camara os homens nobres, e da governança, e os mais que vos parecer, que podem votar nos eleitores, e lhes direis a todos juntos, de minha parte, que votem em seus eleitores, conforme a Ordenação, que sejam naturaes da terra, e dos mais velhos, e nobres della, sem raça alguma, e que tenham zelo do bem commum, e experiencia do governo da terra, e que não sejam parciaes, se nella houver bandos, para com liberdade nomearem os Veradores, e mais Officiaes, que houverem de servir os ditos tres annos; por quanto, se os eleitores não tiverem as qualidades sobre-ditas, tendes ordem minha para os não aprovares.

VI

E constando-vos que alguns dos eleitores foram nomeados por subornos, ou outro qualquer respeito, os não admitteis, e se nomearão outros, de que se tenha satisfação, e que não foram nomeados por respetos.

VII

E sendo feita a dita eleição de eleitores, que tenham as partes que para isso se requerem, lhes dareis a cada um delles juramento dos Santos Evangelhos, que conforme as suas conciencias votem nas pessoas que lhes parecerem que melhor, e com mais zelo do bem publico, servirão os ditos cargos; e os advertireis de minha parte, que as pessoas, que nomearem, para haverem de servir, hão de ser das qualidades, e partes que onvem, e naturaes da terra, e dos que costumam andar no governança della, ou o tivessem sido seus pais, e a vós; e de conveniente ida-

de, que tenha entrado nos vinte cinco annos, e não de menos, sem raça alguma; e que nomeando pessoa, que não seja natural da terra, tenha as partes, e qualidades que se requerem; e que um eleitor não vote em si, nem em seu companheiro, e que no rol, que cada dous dos eleitores hão de fazer, conforme a Ordenação, se hão de conformar ambos em todo nas pessoas, que no dito rol nomearem; e nelle metam mais pessoas das que atégora costumavam vir, e não tão coartadas-e que não o cumprindo assim, e constando que a nomeação que fizeram, foi com respeitos, ou subornos, não será valiosa, e alem disso mandarei proceder contra elles, como fôr meu serviço.

VIII

E depois de acabada a dita eleição, e approvada por vós, trasladareis de vossa letra, por mais segredo, os roes, que os ditos eleitores fizeram, e assignareis os traslados, os cerrareis, e sellareis, e mettereis na arca da Camara, para que se não descubra o segredo delles, nem se saiba as pessoas, que são nomeadas, nem se possa *saber se sahiram por Officiaes alguns outros, que não fossem nomeados*, nem viessem nos roes dos eleitores; e os ditos próprios roes, assignados, me enviareis, com todos os autos que fizeres das ditas eleições, cerrados, e sellados, os quaes serão entregues ao meu Escrivão da Camara dessa Commarca

IX

E sendo caso que nos roes dos eleitores se nomêem algumas pessoas de que não se tiver informado de suas qualidades e partes, e parentescos, e das mais declarações acima ditas, a tomareis logo *muito secretamente* dos mesmos informadores, e da razão, que tiveram para não informarem das taes pessoas; e se escreverá no caderno das informações em titulos sobre si, em cada uma das ditas pessoas.

X

Depois das ditas eleições serem de todo acabadas, tirareis inquerições, e devassa, de que será Escrivão o da Correição, até vinte testemunhas, quaes vos parecer, e alem dellas as referidas, se houve alguma pessoa que subornasse, ou pedisse votos para si, ou para outrem, nas ditas eleições; a qual devassa pronunciareis, e procedereis contra os culpados, á execução das penas atraz declaradas: e me enviareis o traslado della com os mais autos das eleições, com carta vossa, em que me avisareis particulamente, se se fizeram com quietação, e se houve alguns sobornos, e quaes foram os culpados nelles, com o mais que vos parecer necessario saber-se, quando se apurarem as pessoas que houverem de servir os ditos cargos.

XI

E este Regimento cumprireis, como nelle se contém, posto que não passe pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro 2º título 39 em contrário. El-Rei Nosso Senhor o mandou, pelos Doutores N. e N., ambos do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço.

Este Regimento encontra-se sem data em Ferreira, Pratica Criminal, tomo IV capitulo III Nº 56. Collocamol-o todavia neste lugar, porque João Pedro Ribeiro, no Ind. Chronologico tomo 1º pag. 106, lhe atribue a data de 10 de maio de 1640, referindo-se a um impresso volante.

Qualquer que fosse a data da promulgação destas providencias, é certo que são posteriores ás Ordenações Filippinas, e contem o formulario por que nestes tempos se mandava proceder ás eleições das Camaras.